



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 002/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 015/2026, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre a denominação do novo Ginásio Poliesportivo do Povoado C.R. Almeida com o nome de Ver. Esmilton Pereira dos Santos, e dá outras providências.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de Constituição e Justiça acerca do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende denominar o Ginásio Poliesportivo localizado no Povoado C.R. Almeida, zona rural do Município de Governador Nunes Freire/MA, como **“Ginásio Ver. Esmilton Pereira dos Santos”**, em homenagem ao cidadão Esmilton Pereira dos Santos.

A presente análise tem por finalidade examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, a fim de subsidiar a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

II. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

O projeto em exame busca atribuir denominação oficial ao novo ginásio poliesportivo do Povoado C.R. Almeida, conferindo-lhe o nome de Esmilton Pereira dos Santos, em reconhecimento à sua trajetória de vida, sua atuação comunitária, sua participação na vida pública e aos relevantes serviços prestados à população local.

Conforme exposto na justificativa, o homenageado exerceu papel de destaque na comunidade, tendo atuado como professor, vereador por quatro mandatos consecutivos e liderança relevante na organização social da região, especialmente no fortalecimento da Colônia de Pescadores de Governador Nunes Freire.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria relativa à denominação de bens públicos municipais insere-se na competência legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

A atribuição de nome a logradouro, equipamento ou bem público municipal constitui ato administrativo-legislativo legítimo, desde que observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação local específica, e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

No caso vertente, a iniciativa parlamentar é juridicamente possível, por se tratar de matéria que não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco implica, por si só, criação de despesa incompatível com o processo legislativo.

A denominação de equipamento público com o nome de pessoa que tenha prestado relevantes serviços à comunidade é prática legítima e compatível com o interesse público, além de contribuir para a preservação da memória local e para o reconhecimento de personalidades que marcaram a história do Município.

IV. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Do exame da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei nº 015/2026 apresenta finalidade pública legítima, amparada em forte conteúdo social e comunitário. A homenagem proposta é coerente com a trajetória de Esmilton Pereira dos Santos, que, segundo a justificativa, dedicou-se ao magistério, à vida política e à defesa dos interesses da população de C.R. Almeida e de Governador Nunes Freire.

Sob o ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa municipal e não evidencia vício de iniciativa. Contudo, recomenda-se atenção à redação do art. 1º, de modo a conferir maior clareza técnica ao texto, especialmente quanto à expressão “nomenclatura”, que pode ser substituída por “denominação”, e quanto à estrutura frasal da proposição, para evitar ambiguidades.

De modo geral, a proposição atende ao interesse público e revela-se compatível com os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade administrativa, na medida em que visa prestar justa homenagem a pessoa reconhecida pela comunidade por sua contribuição histórica e social.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Vereador João Costa Nunes Filho, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

É o parecer.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Jean Costa Sá – Prd

Presidente da CCJ

Abraão Maciel – REP

Relator da CCJ

Antônio Amarildo dos Santos Holanda – PSB

Membro da CCJ